

CEDI - P. I. B.
DATA 10 / 08 / 87
COD. 0ND 102

1660/83
Fls. 10
Conteúdo: 1

1660/83  
13 06  
RUBRICA

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 135 /DF/DGPI/83-RD

REF.: Terra do Posto Indígena Roosevelt, localizados nos Municípios de Porto Velho-RO, e Aripuanã-MT.

ASS.: Fazer análise da área sob o aspecto dominial, com a denominação a ser dada, com vista ao Sistema de Terras Indígenas do DGPI.

Senhor Chefe da Divisão Fundiária,

A área indígena denominada Posto Indígena Roosevelt, localizada nos Municípios de Porto Velho no Estado de Rondônia, e Aripuanã no Estado de Mato Grosso, com uma superfície de 233.055,8508 ha (duzentos e trinta e três mil, cinquenta e cinco hectares, oitenta e cinco ares e oito centiares), foi criada pela Portaria nº 30-N, de 30 de setembro de 1971, da Presidência desta Fundação, valendo mencionar os Decretos nº 73.562 /74, que declara a interdição de área para fins de atração de grupos indígenas, nº 77.035/76, que alterou o Decreto anterior, e nº 80.169, de 16 de agosto de 1977, que tornou sem efeito a interdição a que se referem os Decretos já mencionados acima.

As terras do Posto Indígena Roosevelt, tiveram sua demarcação administrativa levada a efeito no ano de 1977, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência e proteção ao índio ou silvícola, nos termos do artigo 19, da Lei nº 6.001, de 1975 - Estatuto do Índio -, e do Decreto nº 76.999, de 1976, revogado pelo Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983 estando desse modo aguardando expedição de decreto homologatório da demarcação administrativa, do Presidente da República, tendo em vista que a demarcação das terras indígenas em apreço, se deu na vigência do já citado Decreto nº 76.999/76, sendo certo que, referida demarcação prescinde de exame prévio por parte de grupo de Trabalho, conforme prevê o Decreto Federal nº 88.118/83, atualmente em vigor...

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1660/33  
1631/63  
07  
RUBRICA

Antes de definir a dominialidade das terras indígenas da P.I. Roosevelt, tomamos a liberdade de transcrever parte do relatório de viagem da Engenheira Agrônoma Gizelda Maria Rêgo, cujo teor do relatório - na parte transcrita - é o seguinte: "in verbis". (.....)" Continuamos nossa viagem, até o P.I. Roosevelt, e como foi feito no posto anterior, procuramos saber qual área que eles utilizaram para caça, pesca, e roças, e a área foi escolhida pelos próprios Cintas - Largas que habitam na região.

A área escolhida pelos índios, é na sua região Oeste e Sul de topografia ondulada, formada de montanhas. No entanto toda a parte Leste, contornada pelo Rio Roosevelt, é a topografia plana, formada por uma série de Igarapês que desembocam no Rio Roosevelt. É esta a área que os índios utilizam para caça e pesca, e justamente nesta área que existem inúmeros invasores, que além de explorar o solo, existem alguns que exploram a mineração, onde aquela região é rica em Minérios, segundo os próprios índios do posto, existem uma porção de garimpeiros que estão subindo o rio, abrindo picadas por dentro da área que eles (Índios) utilizam.

As aldeias dos Cintas-largas, fica na margem direita do Rio Roosevelt, e o solo da região é apresentado por boa fertilidade, e eles utilizam os mesmos alimentos dos Suruis."

Diante das informações colhidas no relatório já citado, e de outras que estão também contidas na "pasta suspensa" em poder desta Fundação, - que é o órgão federal que assiste e protege o índio ou silvícola, podemos formar nossa convicção para definir os aspectos jurídico e dominial das terras que formam a área indígena denominada Posto Indígena Roosevelt.

Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.001, de 1923 - Estatuto do Índio -, existem três espécies distintas de terras indígenas, que são os seguintes: "in verbis".

Art.17. Reputam-se terras indígenas:

- I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

*[Handwritten signature]*

1660/83

1641/83

17

FLS. 08

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

RUBRICA

II - as áreas a eles reservadas pela União, para posse e ocupação, de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou silvícolas.

Nessa classificação da norma legal pertinente, entendemos que a primeira espécie se aplica pacificamente ao caso sob exame, ou seja as terras contidas na área indígena do Posto Indígena Roosevelt.

Assim é, que, as terras em estudo vêm servindo de habitat natural às comunidades indígenas denominadas Cinta-larga e Suruís, em caráter permanente e desde de tempos imemoriais, de onde vêm os aborígenes tirando o seu sustento e das suas famílias, mantendo posse e ocupação contínua e duradoura, por isso que, cabe aos grupos tribais ali existentes, o direito a posse e ocupação das terras, com usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Nesse entendimento, trata-se de terras imemoriais indígenas, com posse e ocupação dos índios ou silvícolas ali existentes, sendo desse modo incluídas no rol dos bens domaniais da União, conforme o disposto nos artigos 4º, IV, e 198, da Constituição Federal.

A denominação das terras, para atender norma administrativa da FUNAI, deverá ser: Área Indígena Roosevelt.

Diante do exposto, sugerimos que tão logo seja homologada a demarcação administrativa das terras por decreto do Presidente da República, deverá ser promovido o registro no Cartório Imobiliário da situação das terras, e no Serviço do Patrimônio da União - SPU, nos termos da legislação pertinente em vigor.

É a informação, que elevamos à apreciação de V.Sª.

Brasília, 15 de abril de 1983.

*Jose Carlos da Silva*  
Jose Carlos da Silva  
Ch. do Serv. de Reg. e Contr.  
DE DGPI

DGPI/DF/JCS/mdmg.



FUNDAÇÃO NACIONAL  
DO ÍNDIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

15.07.83 001660

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DSG/SPA - PROTOCOLO

4

MEMO Nº 052 /DF/83

Em 19.07.83

Do: Chefe Substituto-DF

Ao: Diretor do DPI.

29000

-005295-34-21

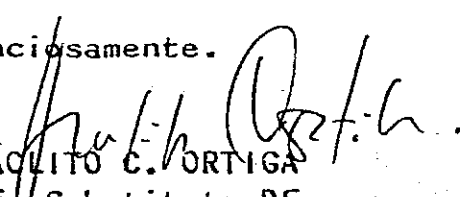
Assunto: Autuação de documentos.

Estamos encaminhando a presente documentação a  
V. S<sup>a</sup>., com vistas ao Senhor Chefe do SPA, para autuar o pro-  
cesso, com as seguintes características:

NOME: ÁREA INDÍGENA ROOSEVELT


SÚMULA: HOMOLOGAÇÃO DA DEMARCAÇÃO TOPO-  
GRÁFICA.

Atenciosamente.

  
HERÁCLITO C. ORTIGA  
Chefe Substituto-DF

Ao SPA para autuar.

Em, 19 de julho de 1983

  
JOSÉ UBIRAJARA P. CALBILHO  
Diretor do DPI

DF/DF/Fmb.

